

PROJETO DE LEI N° 2724.09, DE 31 DE MAIO DE 2022.
ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Altera disposições que especifica na Lei Municipal nº 1020.04, de 05 de junho 2001, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica alterado no *Quadro Geral de Cargos Públicos*, no artigo 8º da Lei Municipal nº 1020.04, de 05 de junho 2001, o padrão de vencimento do cargo de fiscal de Tributos, que passa a vigorar conforme segue:

...

DENOMIAÇÃO DE CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS CRIADOS	PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO
...		
Fiscal de Tributos	01	09
...		

...NR

Art. 2º - Fica alterado o Anexo I/14, que dispõe sobre requisitos para provimento e atribuições do cargo de Fiscal de Tributos, que passa a vigorar com a seguinte redação:

NR...

ANEXO I/14

1. CATEGORIA FUNCIONAL: Fiscal de Tributos

2. PADRÃO DE VENCIMENTO: “9”

3. ATRIBUIÇÕES:

3.1 Descrição Sintética: executar trabalhos na fiscalização e no lançamento dos tributos de competência do Município.

3.2 – Descrição Analítica:

3.2.1 - verificar a ocorrência do fato gerador dos tributos de competência do Município;

- 3.2.2 - efetuar o lançamento dos tributos de competência do Município e a respectiva notificação dos sujeitos passivos;
- 3.2.3 - realizar visitas, vistorias e verificações ‘in loco’ em estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e residências, bem como nas obras em andamento no Município;
- 3.2.4 - requerer documentos, livros fiscais e quaisquer outras espécies de expedientes necessários à análise da situação tributária dos sujeitos passivos;
- 3.2.5 - proceder as inscrições em Dívida Ativa e respectivas notificações;
- 3.2.6 - cumprir e fazer cumprir a legislação tributária; lavrar autos de infração, aplicando sanções;
- 3.2.7 - manifestar-se em todos os expedientes relacionados com a legislação tributária, quando solicitado;
- 3.2.8 - auxiliar em estudos para aperfeiçoamento dos procedimentos fiscais;
- 3.2.9 - auxiliar em estudos para o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal;
- 3.2.10 - apresentar relatórios de atividades;
- 3.2.11 - dirigir veículos da municipalidade para cumprimento de suas atribuições específicas, mediante autorização da autoridade administrativa;
- 3.2.12 – verificar denúncias e entregar notificações, aplicando todas as medidas cabíveis;
- 3.2.13 - realizar outras tarefas correlatas e afins.

4. CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- 4.1 - Geral:** Carga horária semanal de trinta e sete vírgula três (37,30) horas.
- 4.2 - Especial:** Sujeito a trabalhos externos e atendimento ao público;

5. REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- 5.1 - Idade:** Mínima de 18 anos.
- 5.2 - Instrução:** Curso Superior Completo nas áreas de Direito, Administração, Ciências Contábeis ou Economia.
- 5.3 - Ingresso:** Por concurso público;
- 5.4 - Outros:** Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse no cargo.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 31 de maio de 2022.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretaria de Administração e Planejamento

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N° 2715.09/2022.
Ao Projeto de Lei N° 2724.09/2022.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a esse Legislativo o presente Projeto de Lei que visa autorização para realizar alterações na Lei Municipal N° 1020, de 05 de junho de 2001, que Dispõe sobre o Quadro de Cargos Públicos do Município e dá outras providências.

Justificamos a presente alteração em atendimento ao Processo N° 8899-0200/22-5 – Tutela de Urgência do Tribunal de Contas do Estado RS (anexa), tendo em vista que o Município ficou impossibilitado de realizar convocação para nomeação no cargo de Fiscal dos aprovados no concurso público, devido à exigência de curso superior para provimento na área de tributos.

Ocorre que a unificação realizada pelo Município para o cargo de Fiscal, no entendimento do TCE RS, não se enquadra para a área **tributária**, que deve ter curso superior como requisito para ingresso. Assim sendo, deveremos realizar a adequação da Lei e realizar novo concurso público para o cargo de Fiscal de Tributos, mediante alteração de nível médio para superior da escolaridade do profissional que atuará na área. Consequentemente, o padrão de vencimento também se altera de "7" para "9", tendo em vista a graduação a ser exigida.

Comprovamos o embasamento para o procedimento que ora tratamos no processo N° 8899-0200/22-5, de natureza Tutela de Urgência, do Tribunal de Contas do Estado RS, que deferiu medida cautelar para que o Município se abstinha de realizar nomeações para o cargo de Fiscal, até que haja regularização das atividades previstas na legislação municipal, o que buscamos via o presente.

A aprovação desse Legislativo ao presente Projeto possibilitará a realização do concurso e o provimento do cargo que encontra-se vago e, devido sua importância na área que trata de recolhimento de receita ao Município, está dificultando sobremaneira as atividades de responsabilidade do Poder Público, podendo ocasionar em renúncia de receita em casos que dependem de fiscalização pra garantir o ingresso de recursos oriundos de tributação.

Sendo o que se apresenta no momento, solicitamos os bons préstimos dos Nobres Edis dessa Casa Legislativa no sentido de proceder aprovação do Projeto em pauta.

Atenciosamente.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal